



Linkdata Ltda. EPP
CNPJ 09.274.298/0001-00
Nona Alteração Contratual

Lucy Costa Leal, brasileira, divorciada, nascida em 15/07/1944, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral n.º 03.108.614-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CPF/MF sob n.º 861.820.807-87, residente e domiciliada na Rua Paulo Maurício Silveira Costa, n.º 15, bairro Sítio Cercado, CEP 81.925-565, Curitiba, PR, e **Waldemar Vicente de Lima Junior**, brasileiro, solteiro, nascido em 06/01/1981, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral n.º 7.388.895-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.779.859-76, residente e domiciliado na Rua Casemiro Mitczuk, n.º 106, Apartamento n.º 22, Bloco 13, bairro Cidade Industrial, CEP 81.270-170, Curitiba, PR, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **Linkdata Ltda. EPP**, com sede e domicílio na Rua Augustina Drulla, n.º 155, bairro Campo Comérico, CEP 81.200-540, Curitiba, PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41 2 0608073-9, por despacho em sessão de 04 de dezembro de 2.007, resolvem por meio deste instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço da sociedade para a Rua Maria Kuchinar Kloss, n.º 29, bairro Orleans, CEP 81.200-420, Curitiba, PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **Lucy Costa Leal**, que possui na sociedade R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) dividido em 56.000 (cinquenta e seis mil) quotas de capital, transfere a título oneroso a quantia de 21.000 (vinte e uma mil) quotas de capital, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) ao sócio **Waldemar Vicente de Lima Junior**, já qualificado neste instrumento, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção:

Sócio	Nº de Quotas	Valor R\$	Participação
Lucy Costa Leal	35.000	35.000,00	50,00 %
Waldemar Vicente de Lima Junior	35.000	35.000,00	50,00 %
TOTAL	70.000	70.000,00	100,00 %

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: À vista da modificação ora ajustada consolidada e aprovada em Assembleia Geral Ordinária de 20 de julho de 2016, o ao disposto no art. 2.031 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002.

Linkdata Ltda. EPP
CNPJ 09.274.298/0001-00

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DISTrito JUDICIÁRIO DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
TABELIÃO > Cesar Augusto Chagas | AUTORIZADOS > Ane Claudia da Mota
Deize A. R. Letty | Jacqueline O. Guilherme | Jeanine Cordeiro | Julio Edson Burinski
Marcia S. Chagas | Neusa R. Alves | Sonia Mara A. Oliveira | Sueli R. O. Neta

Certifico que o fato de
autenticidade de seus
assinados na última
desta documento
20 JUL. 2016

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data.

Lucy Costa Leal, brasileira, divorciada, nascida em 15/07/1944, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral n.º 03.108.614-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CPF/MF sob n.º 861.820.807-87, residente e domiciliada na Rua Paulo Maurício Silveira Costa, n.º 15, bairro Sítio Cercado, CEP 81.925-565, Curitiba, PR, e **Waldemar Vicente de Lima Junior**, brasileiro, solteiro, nascido em 06/01/1981, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral n.º 7.388.895-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.779.859-76, residente e domiciliado na Rua Casemiro Mitczuk, n.º 106, Apartamento n.º 22, Bloco 13, bairro Cidade Industrial, CEP 81.270-170, Curitiba, PR,

lock *M*



Linkdata Ltda. EPP
CNPJ 09.274.298/0001-00
Nona Alteração Contratual

sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **Linkdata Ltda. EPP**, com sede e domicílio na Rua Maria Kuchinar Kloss, n.º 29, bairro Orleans, CEP 81.200-420, Curitiba, PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41 2 0608073-9, por despacho em sessão de 04 de dezembro de 2.007, resolvem por meio deste instrumento, consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social de **Linkdata Ltda. EPP**, com sede e domicílio na Rua Maria Kuchinar Kloss, n.º 29, bairro Orleans, CEP 81.200-420, Curitiba, PR, e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 04/12/2007.

Cláusula Segunda: O objeto social são os ramos de Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração; Obras de Acabamento da Construção; Obras de Alvenaria; Construção, Reparação e Manutenção de Imóveis; Comércio Varejista de Materiais Hidráulicos; Comércio Varejista de Material Elétrico; Comércio Varejista de Materiais de Construção; Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas; Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática; Comércio Varejista Especializado de Equipamentos de Telefonia e Comunicação; Comércio Varejista de Equipamentos Para Escritório; Comércio Varejista de Artigos de Iluminação; Comércio Varejista Especializado de Peças e Acessórios Para Aparelhos Eletroeletrônicos; Instalação de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias e Armários Embutidos de Qualquer Material; Serviço de Manutenção Elétrica; Serviços de Pintura de Edifícios; Aluguel de Máquinas e Equipamentos Para Escritórios; Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos; e Instalações Hidráulicas.

Cláusula Terceira: A sociedade tem o Capital Social de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país no ato da assinatura do presente instrumento e distribuídas da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor R\$	Participação
Lucy Costa Leal	35.000	35.000,00	50,00 %
Waldemar Vicente de Lima Junior	35.000	35.000,00	50,00 %
TOTAL	70.000	70.000,00	100,00 %

Cláusula Quarta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 da Lei n.º 10.406/02.

Cláusula Quinta: Pelos serviços que prestar à sociedade, perceberá o sócio Administrador a título de remuneração "PRO-LABORE", fixado em comum acordo.

Cláusula Sexta: Fica investido na função de Administrador da sociedade, o sócio **Waldemar Vicente de Lima Junior**, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ao qual compete o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, usá-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Sétima: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir filiais e outros estabelecimentos, no país, por deliberação de seus sócios.

Cláusula Oitava: Permanece um escritório administrativo na Cidade de Praia Grande, SP, localizada a Rua Dante Chini, n.º 550, bairro Antártica, CEP 11.721-040.

DISTRITO JUDICIÁRIO DE CAMPO COMPRIDO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
TABELÃO > Cesar Augusto Chagas | AUTORIZADOS > Ané Claudia da Mota
Deize A. R. Letty | Jacqueline O. Galherme | Jeanine Cordeiro | Julio Edson Burlinski
Márcia S. Chagas | Naysa R. Alves | Sandra A. P. de Azevedo

20 JUL. 2016

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original apresentado neste cartório nesta data.



Linkdata Ltda. EPP
CNPJ 09.274.298/0001-00
Nona Alteração Contratual

Cláusula Nona: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo ao levantamento do balanço patrimonial e apuração dos resultados do exercício, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas e nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas através de reunião.

Cláusula Décima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima Primeira: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o capaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Segunda: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira: O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os sócios, observados o disposto no art. 1.076 da Lei 10.406/02. No caso da sociedade possuir 10 sócios ou menos, as deliberações serão tomadas através de Reunião, que será convocada através de Carta com Aviso de Recebimento - AR ou protocolo. Dispensa-se este procedimento quando todos os sócios declararem por escrito estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, para instalação da reunião.

Parágrafo único: A reunião ou a assembleia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será o objeto delas.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro de Curitiba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, de pleno acordo, justos e contratados, os sócios assinam o presente contrato social, em 3 (três) vias de igual teor e forma para os regulares efeitos de direito, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Lucy Costa Leal

Lucy Costa Leal

Cartório 21 de Setembro de 2012.
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
TABELIÃO > Cesar Augusto Chagas | AUTORIZADOS > Ana Claudia de Melo
Deize A. R. Letty | Jaqueline O. Guilherme | Jeanine Cordeiro | Julio Edson Martins
Marta S. Chagas | Heusa R. Alves | Sonia Mara A. Oliveira | Suely...

20 JUL. 2016

Waldemar Vicente de Lima Jr.
Waldemar Vicente de Lima Junior

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data.
Oficial

Certifico que o auto de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento



497 111 1 11111111
00-10098861 11111111
11111111 11111111, 211111

SELO FUNARPEN
TABELONATO DE NOTAS
F1066292
20 JUL 2016
AUTENTICACAO
reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data.
Oficial

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/09/2012
SOB NÚMERO: 20126433836
Protocolo: 12/643383-6, DE 25/09/2012
Empresa: 41 2 0658073 9
LINKDATA LTDA. EPP
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL